



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso

TC
Fl. _____
Rub. _____

Secretaria Geral do Tribunal Pleno

Processos nº	18.376-8/2007
Interessada	PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE
Assunto	Consulta
Relator	Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI
Sessão de Julgamento	13-5-2008

RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 14/2008

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE. CONSULTA. DECISÃO QUE COMPLEMENTA O ACÓRDÃO Nº 961/2007 E A RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 02/2008. CONTROLE INTERNO. DOCUMENTOS PÚBLICOS. DIGITALIZAÇÃO E CERTIFICAÇÃO. ARQUIVO PÚBLICO. CRITÉRIOS PARA EXPURGO. NECESSIDADE DE LEGISLAÇÃO LOCAL. POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DO DECRETO ESTADUAL Nº 5.567/2002 OU DA RESOLUÇÃO CNAP Nº 14/2001.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **18.376-8/2008**.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, nos termos do artigo 1º, inciso XVII, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e o artigo 81, inciso IV, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) resolve, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 1.826/2008 da Procuradoria de Justiça, em, preliminarmente, conhecer da presente consulta e, no mérito, responder ao consulente nos seguintes termos: que observada a legislação pertinente, os documentos públicos digitalizados possuidores de certificação digital e o valor jurídico probatório dispensam a manutenção de sua forma física, exceto aqueles de valor histórico, probatório e informativo e - independentemente da forma de arquivamento, física ou eletrônica - todo e qualquer documento produzido ou recebido pela administração no exercício de suas funções deve ser devidamente classificado e guardado para que sua consulta seja franqueada a quantos dela necessitem; que o prazo para expurgo de documentos públicos não é único, varia de acordo com a classificação, temporalidade e destinação do documento, previstos na lei específica de cada ente; e que caso não exista essa lei, o Poder Público poderá utilizar, subsidiariamente, tanto o Decreto nº 5.567/2002, que aprovou o Manual de Gestão de Documentos do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso e quanto a Resolução nº 14/2001, do Conselho Nacional de Arquivos Públicos, que dispõe sobre a eliminação de documentos produzido por instituições públicas e de caráter público. Após as anotações de praxe, arquivem-se os autos, conforme Instrução Normativa nº 01/2000 deste Tribunal.

Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAPO e WALDIR JÚLIO TEIS.

Presente, representando o Ministério Público, o procurador de Justiça, dr. MAURO DELFINO CÉSAR.

Publique-se.



Tribunal de Contas do Estado
de Mato Grosso

TC
Fl. _____
Rub. _____

Secretaria Geral do Tribunal Pleno

Processos nº	18.376-8/2007
Interessada	PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE
Assunto	Consulta
Relator	Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI
Sessão de Julgamento	13-5-2008

RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 14/2008

Sala das Sessões, em 13 de maio de 2008.

CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM - Presidente

CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI - Relator

Fui presente
jm

PROCURADOR DE JUSTIÇA DR. MAURO DELFINO CÉSAR